Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo
E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

LEI No. 1.056/97, DE 04 DE JULHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1.998.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

ARTIGO 1o.- A elaboração da proposta orçamentária para o exercicio de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2o.- O Projeto de Lei orçamentária anual, será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO UNICO - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento de Investimentos das Empresas;
III - O Orçamento da Seguridade Social; e
IV - O Orçamento para a Fundação da Seguridade Social.

ARTIGO 3o.- A proposta orçamentária para o exercício de 1.998 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4o.- A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada até o dia 31 de agosto de 1997, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Livro de Registro
DE Leis

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811

CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br

http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

ARTIGO 5o.- Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação do exercicio de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6o.- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre os projetos não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para a operação de créditos, constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei especifica.

ARTIGO 7o.- A concessão de auxilios e subvenções, dependerá de autorização legislativa, através de Lei especial.

ARTIGO 8o.- As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento), observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9o.- A explicação da receita e da despesa das Autarquias e Fundações será estabelecida por Decreto do Executivo, na forma determinada no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercicio, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo
E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre as obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Criação de taxa de conservação de estradas municipais;

IV - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

V - Imposto sobre transmissão "inter-vivos";

VI - Vendas a varejo sobre combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VII - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre os serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 11- As prioridades estabelecidas no Anexo Único desta Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento anual.

PARAGRAFO UNICO - Os programas estabelecidos no Anexo Único, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ARTIGO 12- O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Municipio, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, deverá explicitar:

I - Denominação da Empresa;

II - Tipo de Investimento;

III - Valor do Investimento;

IV - Recursos:

a) próprios;

b) operações de crédito;

c) do Tesouro Municipal.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811

CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br

http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

ARTIGO 13- No Orçamento da Seguridade Social, a receita e despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II, da receita e da despesa.

ARTIGO 14- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1997, Projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

ARTIGO 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU , 4 de Julho de 1997

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo
E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

ANEXO UNICO

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

O Municipio de Miracatu executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada setor, a saber:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) Construção da Câmara Municipal;
b) Ampliação do Paço Municipal com Construção de Anexos;
c) Treinamento de pessoal;
d) Elaboração de projetos, visando a melhoria e ampliação de processamento de dados, modernizando a Administração Municipal;
e) Participação em consórcio inter-municipal;
f) Atualização do código tributário municipal;
g) Aquisição de veículos indispensáveis à Administração;
h) Instalação da Administração Distrital;
i) Instalação de retransmissores de sinais de TV.

II - SETOR SOCIAL

a) Construção, ampliação e reforma de postos de saúde e odontológicos, de acordo com o Plano Diretor da Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
b) Construção de creches e pré-escolas na sede e nos bairros, ampliação e reformas que se fizerem necessárias nas já existentes;
c) Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
d) Conclusão e implantação em sistema cooperativo da indústria de doces de Oliveira Barros e diversificação, ampliação da promoção social nos bairros do municipio;
e) Incenntivo ao artesanato;
f) Elaboração e implantação de programa habitacional para famílias de baixa renda, podendo ser viabilizado através da criação de um fundo próprio;
g) Elaboração e implantação de projeto de capitalização de mão de obra especializada;
h) Implantação de feiras itinerantes nos bairros do Municipio;
i) Implantação de rede telefônicca e de telefone comunitário;
j) Expansão da rede de iluminação pública;
l) Manutenção do sistema unificado de Saúde;
m) Aquisição de veículos para a Saúde;
n) Auxílios e Subvenções às instituições sociais;
o) Construção de Centros Comunitários;
p) Manutenção do Conselho Tutelar do Municipio.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo
E-mail - miracatu@mbonline.com.br
http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu

III - SETOR EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL

a) Construção e ampliação de unidades escolares;
b) Reciclagem de professores no sentido de melhorar a capacidade profissional;
c) Aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares municipais;
d) Aprefeiçoar, manter e facilitar o transporte de alunos;
e) Instalação da Biblioteca Pública e aquisição de acervos bibliográficos;
f) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de primeiro grau, a fim de minorara a carência alimentar;
g) Construção de Centros de Lazer, e elaboração de projetos de incremento às atividades culturais e de lazer;
h) Implantação de áreas de lazer e turismo;
i) Participação do municipio em eventos culturais;
j) Participação do Municipio em competições esportivas e atléticas, provendo sua organização, divulgando e concedendo prêmios aos participantes;
l) Elaboração e implantação de projetos promovendo e incentivando as atividades esportivas e atléticas aos jovens e adultos;
m) Construção, reformas e ampliação nos campos de futebol;
n) Iluminação dos campos de futebol;
o) Implantação de ensino profissionalizante.

IV - OBRAS E INFRAESTRUTURA